



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 008/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIÁS - SFA-GO E A EMPRESA: PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIÁS - SFA-GO, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 - Setor Central - CEP: 74.003-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0032-21, neste ato representado pelo Senhor José Eduardo de França, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF: 148.922.431-91 nomeado pela Portaria nº 1.382, de 20 de julho de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 - Regime Interno da Secretária Executiva/MAPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: **PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº: 06.059.231/0001-57, sediado(a) na RUA ALAMEDA PRESIDENTE TAUNAY, 691 – BIGORRILHO Telefone: (41) 3094-7040 Cidade: CURITIBA UF: PARANÁ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CLAUDINEIA PEREIRA**, CPF: 070.531.639-46, Cargo/Função: DIRETORA, Carteira de Identidade: 10.538.507-2 Expedido por: SESP/PR, Endereço Eletrônico: licitacoes@paranalimpservicos.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 21020.000606/2023-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	13/12/2023
B	Município/UF:	Goiânia, Rio Verde - GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	GO000091/2022 - Termo Aditivo GO000018/2023

D	Número de meses de execução contratual:				12	
Tipo de Serviço			Unidade de Fornecimento			Quantidade total a contratar (Em função da unidade de fornecimento)
Limpeza e Conservação			Meses			12
Resumo Geral						
Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com insumos, a serem executados na Superintendência de Agricultura e Pecuária em Goiás e suas unidades descentralizadas, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.						
Local	Área m²	Produtividade A Auxiliar de Limpeza	Produtividade B Jardineiro	Produtividade C Lavador fachada	Custo por M2	Custo Total Mensal Estimado
Sede SFA	6.793,85	6,522	0,097	0,021	R\$ 4,65	R\$ 31.591,40
Galpão	1.601,33	0,317	0,056	0,001	R\$ 1,11	R\$ 1.777,48
UTRA RV	634,31	0,800	0,069	0,000	R\$ 6,55	R\$ 4.154,73
Total	9.029,49	7,639	0,222	0,022		R\$ 37.523,61
Custo por profissional		4.776,41	4.794,74	8.388,57		
Custo Total Anual Estimado						R\$ 450.283,32

Valor Total Anual da Contratação (Item Único): **R\$ 450.283,32** (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), **para 9.029,49 M²/ano**.

1.3.1 UNIDADES QUE SERÃO CONTEMPLADAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.3.2. **SFA-GO** - Endereço: Praça Cívica nº 100 - Centro - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.003-010.

1.3.3. **SFA-GO GALPÃO LOGÍSTICO** - Endereço: Av. Universitária, s/n, esquina com a Rua 260, Qd. 85-A, Lts. 03 e 04 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.610-000.

1.3.4. **UTRA RIO VERDE** - Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 34, Quadra 02, Lote 06 - Centro - Rio Verde - GO - CEP: 75.901-040.

1.3.5. QUANTIDADE DIMENSIONADA PELOS DEMANDANTES.

DIMENSIONAMENTO	UTRA RV	SFA-GO e Galpão	TOTAL
Auxiliar Serviços de Limpeza	01	07	08
T O T A I S	01	07	08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/01/2024** e encerramento em: **01/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 37.523,61** (trinta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 450.283,32** (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130080

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339037

PI: OPERASFASS e/ou outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80, da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via, assinada eletronicamente de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA
Representante da Contratante

CLAUDINEIA PEREIRA
CPF: 070.531.639-46
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

MICHEL PICAZO RIGUEIRAL
Representante da Contratante

ODENES FERREIRA MARTINS
Representante da Contratada

PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob nº: 06.059.231/0001-57, por intermédio de seu representante legal, o Sra. **CLAUDINEIA PEREIRA**, CPF: 070.531.639-46, portador da Cédula de Identidade RG nº Carteira de Identidade: 10.538.507-2 Expedido por: SESP/PR, **AUTORIZA** a SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIÁS - SFA-GO, para os fins do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 06/2023.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa

PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIÁS - SFA-GO, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLAUDINEIA PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEIA PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL**, **Gestor (a) de Contratos**, em 15/12/2023, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODENES FERREIRA MARTINS**, **Gestor (a) de Contratos**, em 15/12/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TAVARES SEGURA**, **Coordenador(a) da Administração**, em 15/12/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás - Substituto (a)**, em 18/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32718815** e o código CRC **1A02EB45**.

Referência: Processo nº 21020.000606/2023-81